



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 7081/2010

Faz-se saber que na 4.ª Unidade Orgânica deste Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, corre termos uma Acção Administrativa Especial sob a forma de processo de Contencioso Pré-contratual, registada sob o n.º 1435/10.6BELSB, em que são autores Presselivre — Imprensa Livre, SA, Edisport — Sociedade de Publicações, SA e Edirevistas — Sociedade Editorial, SA e entidade demandada Turismo de Portugal, IP, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6 Edifício Arcis, 1050-124 Lisboa, e contra-interessados os abaixo indicados, em cuja petição inicial são formulados os seguintes pedidos:

“a) Ser decretada a ilegalidade da norma que resulta da conjugação das disposições constantes do numero 1, A) e B) do artigo 16.º do programa de concurso, conjugados com o artigo 5.º e com o anexo “plano de meios” do caderno de encargos, ambos do procedimento de formação de contrato a que se refere o anúncio de procedimento n.º 2521/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série do dia 11 de Junho de 2010, n.º 112, parte L;

“b) Ser anulada a obrigatoriedade das especificações técnicas, económicas e financeiras impostas pelo caderno de encargos, designadamente o carácter vinculativo do anexo “plano de meios”, que deverá constituir mero referencial, indicativo quanto ao número de inserções publicitárias nas diversas publicações, nacionais ou regionais, dos diversos segmentos, nas datas referidas;

São por esta forma os referidos contra-interessados advertidos para, no prazo de 15 dias, se constituírem como tal, nos termos do artigo 82.º n.º 1 do CPTA, e que uma vez expirado o referido prazo se consideram citados para, no prazo de 20 dias, contestarem (artigo 82.º, n.º 4 e artigo 102.º, n.º 3 alínea a) do CPTA), com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelos autores.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer;

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Os duplicados da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria.

São contra interessados:

Proprietário	Publicação
Adriano Lucas, L.ª	Diário de Aveiro
Anglopress Edições e Publicidade L.ª	The Portugal News
Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo litoral	Diário do Alentejo
Capital da Escrita, L.ª	Time out Lisboa
Capital da Escrita, L.ª	Time out Porto
Capital da Escrita, L.ª	Time out Algarve
Conferencia de São Vicente de Paulo de Vila Real	A voz de Trás os Montes
Diário de Coimbra	Diário de Coimbra
Empresa do Diário do Minho, L.ª	Diário do Minho
Edigarbe — Sociedade Editora do Algarve L.ª	Avezinha
Empresa Jornalística Região de Leiria, L.ª	Região de Leiria
Entusiasmo Media, Publicações e Multimédia, SA	L+Arte
Fundação Frei Pedro	Terras da Beira
Fundação Mensageiro de Bragança	Mensageiro de Noticias
Global Noticias, Publicações, SA...	Volta ao Mundo
Global Noticias, Publicações, SA...	Evasões
Global Noticias, Publicações, SA...	Jornal de Noticias — Noticias Magazine
Global Noticias, Publicações, SA...	Jornal de Noticias — Sábado
Global Noticias, Publicações, SA...	Diário de Noticias — DN Life
Henrique Manuel Dias Freire...	Postal do Algarve

Proprietário	Publicação
Jornal do Fundão Editora, L.ª	Jornal do Fundão
José Pedro Maria Roquette Belford Correia da Silva	Artes & Leiloes
Mais Um Século, SA	O Algarve
Medipress — Sociedade Jornalística e Editorial, L.ª	Jornal de letras
Medipress — Sociedade Jornalística e Editorial, L.ª	Caras
Medipress — Sociedade Jornalística e Editorial, L.ª	Visão
Medipress — Sociedade Jornalística e Editorial, L.ª	Exame
Mediregião — Edição e Distribuição de Publicações, L.ª	Barlavento
Mirante — Cooperativa de Informação e cultura, C. R. L.	O Mirante
Promotora General de revistas, SA — Representante em Portugal: Promotora General de revistas, SA	Lux
Público — Comunicação Social, SA	Público — Fugas
Público Comunicação Social, SA...	Público — Ípsilon
Sojornal — Sociedade Jornalística e Editorial, SA	Expresso — Actual
Sojornal — Sociedade Jornalística e Editorial, SA	Expresso — Única
ST & SF — Sociedade de Publicações L.ª	Diário Económico — Fora de Serie
Viprensa — Sociedade Editora do Algarve, L.ª	Jornal do Algarve

Lisboa, 16 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *António Marques Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Henriques*.

203501073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 7082/2010

Processo n.º 915/09.0TBALQ Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Totalplan — Planeamento de Carga e Logística, L.ª
Insolvente: Transchemina — Transportes, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 17-06-2010, às 13:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Transchemina — Transportes, L.ª, NIF — 505373750, Endereço: Rua Castelo Melhor, n.º 36, Casal do Sarra, 2580-603 Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

É sócio da sociedade insolvente: Duarte Paulo Rodrigues Carvalho, estado civil: Casado, NIF — 185350992, Endereço: Rua Dr. Duarte Rosa Ramos, n.º 8, Camarnal, Alenquer, 2580-000 Alenquer, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).